

ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-V BARRETOS

Termo de Referência 182/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
182/2026	90124-ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-V BARRETOS	ROBERTA RODRIGUES PINTO CARVALHO	21/07/2026 08:27 (v 0.5)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	19/2026	024.00098793/2026-59

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de medicamentos com determinação de ação judicial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO SIÁFISICO	catmat	medicamentos	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SOLICITADA PARA 06 MESES	
1	2160927	323548	bromazepam + sulpirida / 1 mg + 25 mg / CÁPSULA / SEM MARCA	01-unidade	540	
2	264202	272333	dimenidrinato + vitamina B6 / 50 mg + 10 mg / COMPRIMIDO / SEM MARCA	01-unidade	360	
3	1467786	268859	levotiroxina / 75 mcg / COMPRIMIDO / SEM MARC	01-unidade	2160	
4		407033	valproato de sódio/ ácido valpróico / 300 mg / COMPRIMIDO DE	01-unidade		

			LIBERAÇÃO LENTA / SEM MARCA			1980
	3223353					

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência contratual não poderá ultrapassar o período de vigência do crédito orçamentário, ou seja, até 31 de dezembro do ano em que for celebrado, uma vez que o exercício financeiro coincide com o ano civil, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. O instrumento de contratação, conforme definido pela documentação que compõe o presente processo, estabelece as regras aplicáveis à vigência contratual.

Subcontratação

1.5. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratual.

1.6. O presente Termo de Referência foi elaborado com base na minuta padronizada disponibilizada pelo Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6.1 Este modelo de minuta foi instituído nos termos do inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, após análise técnica da Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital e exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

1.6.2 A minuta encontra-se disponível no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), conforme especificado abaixo:

Modelo utilizado: Termo de Referência – Aquisição

Versão atualizada em: 11/06/2025

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Antes de qualquer consideração, informamos que a deliberação pela inclusão ou exclusão de itens da lista de padronização (elaboração da especificação qualitativa do objeto) é atribuição da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Instituto (CFT), sendo a referida comissão multidisciplinar a verdadeira autoridade técnica competente para a fixação do objeto de aquisição (órgão estratégico), e não, monocraticamente, a Área de Farmácia da Unidade, órgão técnico a quem competem as atividades de planejamento operacional na aquisição dos medicamentos e produtos para a saúde.

2.2 No entanto, no que toca à especificação do objeto temos a informar que nenhuma se valeu da indicação de marca, mas sim da denominação comum brasileira (DCB), com critérios qualitativos alinhados aos códigos BR estabelecidos pelo Ministério da Saúde (Sede – Brasília), tendo sido tomadas pela CFT as cautelas necessárias para assegurar que as descrições dos objetos correspondam àqueles elementos essenciais do bem, sem maiores riscos à limitação indevida da competição.

2.3 A aquisição dos bens elencados atenderá as necessidades das demandas da farmácia de ação judicial, com a reposição dos estoques para atender às diversas demandas judiciais que necessitam dos itens constantes no Termo de Referência,

2.4 A motivação da contratação consubstancia-se em recompor os estoques de medicamentos e produtos para a saúde.

2.5 Os benefícios diretos da contratação estão relacionados à manutenção de um estoque seguro e necessário de medicamentos e produtos para a saúde na Área de Farmácia de ação judicial, de modo a municiar a equipe médica com todas as ferramentas farmacológicas necessárias aos tratamentos dos doentes. Os benefícios indiretos são inúmeros, a começar pela garantia de não solução de continuidade dos serviços

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se da aquisição de medicamentos para atendimento a demandas judiciais.

Considerando a necessidade apresentada, buscou-se adotar como referência aquisições anteriores de materiais de consumo da mesma natureza. Essa prática demonstra-se vantajosa e eficiente, pois favorece a economicidade do processo em razão do volume contratado, além de tornar a contratação mais atrativa para o mercado, despertando maior interesse por parte dos fornecedores.

Os itens a serem adquiridos são classificados como bens comuns, uma vez que apresentam padrões de desempenho e características gerais e específicas amplamente disponíveis no mercado.

Dessa forma, em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para o atendimento do interesse público é a aquisição por meio da modalidade licitação, com critério de julgamento pelo Menor Preço.

A descrição da solução que melhor atende às necessidades da Administração é a instauração de processo administrativo do tipo Pregão, na forma eletrônica para contratação dos serviços demandados, considerando que a necessidade já é conhecida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A presente contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133. A empresa contratada deverá implementar práticas que minimizem os impactos ambientais, incluindo o estímulo à logística reversa de embalagens, o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados e a utilização racional de recursos nos processos de transporte e acondicionamento.

4.2. Critérios para Aceitação da Proposta

4.2.1. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo as seguintes informações:

4.2.1.1. Descrição do objeto com a indicação da marca, fabricante, procedência (nacional ou estrangeira), apresentação da embalagem comercial e número do Registro Sanitário (número completo com 13 [treze] dígitos).

4.2.1.2. Bula do medicamento aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável.

4.2.1.3. Cópia da publicação no Diário Oficial da União ou da resolução que concedeu o registro do objeto licitado, emitida pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde. Caso o registro do objeto licitado esteja vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação (protocolo e FP2) Nos casos de transformação societária — incorporação, fusão, cisão ou outras formas — e/ou transferência de titularidade, quando o registro sanitário do produto estiver em nome da empresa anterior, deverão ser expressamente informados os números dos lotes a serem comercializados, bem como suas respectivas datas de validade.

4.2.1.4. Cópia atualizada do comprovante de isenção de registro sanitário, vigente na data da proposta, emitido pela ANVISA, quando o objeto licitado estiver dispensado de registro.

4.2.1.5. Declaração de compromisso com o atendimento às seguintes condições, conforme estabelecido na Seção 5 deste Termo de Referência:

- **Prazo de validade dos medicamentos no momento da entrega:** mínimo de 15 (quinze) meses da validade total;
- **Embalagens secundárias:** os produtos deverão conter, de forma legível, a data de fabricação, a data de validade, o número do lote e, na face frontal, a frase "**PROIBIDA A VENDA**".

4.2.1.6. Para os medicamentos de baixo risco, nos termos da RDC ANVISA nº 576, de 11 de novembro de 2021, deverão ser apresentados:

- Notificação válida junto à ANVISA;
- Cópia do rótulo do produto, com o objetivo de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicações do medicamento apresentado.

4.2.1.7. Comprovante de aprovação do preço do produto pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, conforme a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, ou, quando aplicável, comprovação de isenção.

4.2.1.7.1. Os preços constantes da proposta deverão observar:

- A Orientação Interpretativa nº 2, de 13 de novembro de 2006, e suas atualizações, quanto à observância do teto do Preço Fábrica (PF) ou do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme o enquadramento do medicamento.
- Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o PF, nos termos das Resoluções CMED nº 3/2011 e nº 5/2020 para medicamentos constantes do Anexo da Resolução CMED nº 6/2021 e para aqueles adquiridos em decorrência de decisão judicial.
- Para medicamentos novos ou novas apresentações, deve-se protocolar o Documento Informativo com a devida categoria de classificação (III ou VI), conforme o art. 16 da Resolução CM-CMED nº 02, de 5 de março de 2004. Produtos recém-lançados podem ser comercializados com preço provisório, desde que atendam às condições estabelecidas pela CMED. A lista de preços é atualizada mensalmente, e, durante a tramitação, os medicamentos novos podem ainda não constar no portal da ANVISA, o que não impede sua comercialização, nos termos do mesmo artigo da referida resolução.

4.3. Da Exigência de Amostras

4.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras para os itens objeto desta contratação.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Não será exigida carta de solidariedade para os itens objeto desta contratação.

4.5. Da Garantia da Contratação

4.5.1. Não será exigida garantia contratual, conforme disposto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de contratação para entrega imediata.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega dos medicamentos (na quantidade determinada) deverá ser (dez) **DIAS ÚTEIS única (imediata e integral)** de acordo com as necessidades , **feita em até 10** após a assinatura do instrumento de contrato, ou da simples retirada da nota de empenho, quando for o caso. Ressalvados os casos em que a Administração Pública, previamente, e em decisão fundamentada, autorizar a dilação desse prazo de entrega. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do produto ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os medicamentos deverão em cumprimento à legislação sanitária, conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA", bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote. Deverão ainda, em cumprimento à legislação sanitária, estar de acordo com o disposto na Resolução RDC 768/2022 e 770/2022, que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos e frases de alerta para substâncias, classes terapêuticas e listas de controle em bulas e embalagem de medicamentos;

5.4. As embalagens secundárias dos medicamentos deverão conter no máximo as quantidades de: 600 cápsulas/comprimidos/comprimidos revestidos, 200 frascos, 100 ampolas/frascos-ampola/seringas preenchidas e 100 bisnagas.

5.4. Estes medicamentos poderão ser dispensados a nível ambulatorial e a quantidade de bula por embalagem deve estar em consonância ao estabelecido na Resolução - RDC/ANVISA nº 47/2009, Capítulo IV, Seção I, artigo 29.

5.5. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de laudo analítico laboratorial, que comprove a identidade e qualidade de cada lote, expedido pela própria contratada, desde que seja a empresa produtora, titular do registro na ANVISA. Tratando-se de empresa distribuidora ou importadora deverá apresentar o referido laudo analítico laboratorial, expedido pelo detentor do registro na ANVISA;

5.6. Os bens deverão ser entregues na **Farmácia de Ação Judicial, deste DRS V Barretos sito na Avenida Treze, nº 2606 , Bairro América, Barretos -SP no horário de 08:00h às 16:00h** ou em local previamente estabelecido e sinalizado no momento do envio da nota de empenho.

5.7 Os medicamentos deverão ser transportados, entregues, e acondicionados adequadamente de acordo com as instruções do fabricante e na temperatura exigida para seu transporte, sob pena de devolução dos mesmos pela Área de Farmácia Judicial, com a imediata obrigação de substituição por lote diferente do apresentado inicialmente.

5.8 Para materiais importados, será necessária a entrega de manual de instruções em português.

5.9 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios, notadamente neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo vencedor.

5.10 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios (Edital, Termo de Referência e Proposta), devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.11 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.11.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, sobretudo daqueles prejuízos advindos de vícios ou fato do produto, ocultos ou não aparentes na época da entrega

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

1.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

1.

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR O fornecedor detém a exclusividade de distribuição e comercialização em todo território. nacional do produto.

8.1 Forma de Fornecimento O fornecimento do objeto será integral .

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* e/ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* e/ou *[Municipal/Distrital]* quanto ao imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.22. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional, Conselho Regional de Farmácia - CRF, em plena validade;

Outras comprovações

8.23. A proponente deverá apresentar declaração, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, afirmando que reúne condições de apresentar, caso seja vencedora e quando for considerado oportuno pela Administração, os seguintes documentos:

8.23.1. **Licença de funcionamento do estabelecimento**, expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal competente (atualizada). Caso a renovação da licença ainda não tenha sido deferida, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado tempestivamente, acompanhado da licença anterior referente ao último exercício.

8.23.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (**AFE**), expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (atualizada)**, contemplando as atividades de distribuição ou fabricação, válida para o fabricante ou importador, conforme o caso.

8.23.3. Cópia da Autorização Especial (AE) expedida pela ANVISA, nos casos em que a licitante – matriz e/ou filial – tenha cotado preços para medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria SVS/MS nº 344/98 e demais normas da ANVISA.

8.23.3.1. No caso de a licitante ser distribuidora de medicamentos relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98, deverá também declarar que reúne condições de apresentar, se vencedora e quando reputado oportuno pela Administração, cópia da Autorização Especial da empresa titular do registro, inclusive da respectiva filial, se aplicável.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. 9.1. . O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme possibilita a previsão do art. 24, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a preservar o caráter competitivo da contratação e ampliar o poder de barganha da Administração na etapas de avaliação das propostas

10. AQUISIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho: ;

IV) Elemento de Despesa: ;

V) Plano Interno:

11. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Esta seção tem por finalidade apresentar as justificativas que fundamentam as exigências relativas à descrição do objeto e à documentação exigida nos Requisitos da Contratação (Seção 4) e nos Critérios de Seleção do Fornecedor (Seção 8), aplicáveis à aquisição de medicamentos. As informações consolidadas a seguir visam reforçar a clareza e a transparência dos critérios adotados, em consonância com os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à Administração Pública, bem como com os princípios específicos que regem as licitações, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, cabe à Administração garantir a contratação de medicamentos seguros, eficazes e devidamente regularizados junto à autoridade sanitária competente.

Descrição do objeto com marca, fabricante, procedência, apresentação da embalagem e número do Registro Sanitário (13 dígitos).

As exigências fundamentam-se na necessidade de assegurar a regularidade dos produtos ofertados, especialmente diante de casos de falsificações identificados pela Anvisa, que comprometem a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos.

As exigências supracitadas têm como fundamento as seguintes normas e diretrizes técnicas:

- **Portaria nº 2.814/1998 - Ministério da Saúde:** estabelece a serem observados pelas empresas produtoras, importadoras, distribuidoras e do comércio farmacêutico, objetivando a comprovação, em caráter de urgência, da identidade e qualidade de medicamento, objeto de denúncia sobre possível falsificação, adulteração e fraude.
- **Resoluções RDC nº 768/2022 e nº 770/2022 – ANVISA:** regulamentam a rotulagem de medicamentos, estabelecendo critérios para identificação, apresentação, informações obrigatórias e frases de alerta em embalagens e bulas;
- **RDC nº 54/2013- ANVISA** – estabelece mecanismos e procedimentos para o rastreamento de medicamentos no Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, com foco na segurança da cadeia farmacêutica;
- **Lei nº 5.991/1973, art. 8º:** determina que apenas poderão ser entregues à dispensação medicamentos e insumos que obedeçam aos padrões de qualidade oficialmente reconhecidos;
- **Código Penal, art. 273:** prevê pena de reclusão e multa para quem vende ou distribui medicamentos falsificados ou adulterados;
- **Cartilha de Conscientização aos Consumidores** – Falsificação de Medicamentos: alerta sobre adulterações de validade e irregularidades em embalagens como indícios comuns de falsificação

Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mj-sp-e-interfarma-lancam-cartilha-para-combater-a-falsificacao-de-medicamentos-no-brasil>.

Bula do Medicamento

A bula do medicamento aprovada pela ANVISA é documento legal sanitário que contém informações técnico-científicas essenciais para o uso seguro e racional do produto. Sua exigência visa subsidiar a área técnica da Assistência Farmacêutica quanto às características do medicamento ofertado. Trata-se de instrumento fundamental para orientar pacientes e profissionais de saúde quanto à indicação, posologia, riscos e cuidados.

A exigência supracitada tem como fundamento a seguinte normativa:

- **RDC Nº 47/2009 - ANVISA:** estabelece regras para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde

Cópia da publicação do registro no DOU ou da resolução sanitária, e cópia atualizada do comprovante de isenção de registro sanitário.

A exigência do número de registro na Anvisa tem como objetivo assegurar que o medicamento foi devidamente avaliado quanto à sua qualidade, segurança e eficácia. O registro é obrigatório para a produção, comercialização e consumo de medicamentos no Brasil, sendo concedido apenas após análise técnico-científica pela autoridade sanitária. Trata-se de um requisito essencial para garantir que os produtos adquiridos estejam em conformidade com as normas regulatórias vigentes e tenham eficácia terapêutica comprovada.

As exigências supracitadas têm como fundamento as seguintes normativas:

- **Lei nº 6.360/1976, art. 12:** dispõe que nenhum medicamento, inclusive importado, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo sem prévio registro no Ministério da Saúde.
- **Lei nº 13.411/2016:** altera dispositivos da Lei nº 6.360/1976, conferindo maior previsibilidade e transparência aos processos de concessão, renovação e alteração de registro de medicamentos.
- **Resolução RDC nº 903/2024 - ANVISA:** dispõe sobre os procedimentos para a transferência de titularidade de registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária, transferência global de responsabilidade sobre ensaio clínico e atualização de dados cadastrais relativos ao funcionamento e certificação de empresas, em decorrência de operações societárias ou operações comerciais, definindo entre outros:

Art. 6º: A empresa sucessora sub-roga-se nos direitos e obrigações da sucedida, inclusive quanto ao cumprimento de prazos e normas sanitárias;

Art. 39: A responsabilidade sobre o produto e o estoque remanescente recai sobre a sucessora, devendo as importações ser acompanhadas de autorização da empresa anterior até a finalização da transferência de titularidade;

Art. 40: O novo titular do registro poderá importar ou comercializar regularmente os produtos acabados que tenham sido produzidos antes da publicação das resoluções específicas de cancelamento ou de transferência de titularidade

- **Resolução RDC nº 912/2024 – ANVISA:** dispõe sobre os prazos de validade e a documentação necessária para a manutenção da regularização de medicamentos, definindo, entre outros:

Art. 2º: Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) anos para o registro de medicamentos;

Art. 3º: Para os medicamentos que tenham o registro concedido mediante anuência de Termo de Compromisso, fica estabelecido o prazo de validade inicial do registro de 3 (três) anos;

Parágrafo único: Para os medicamentos citados no caput deste artigo, o registro passará a ter validade de 5 (cinco) anos após a primeira renovação e de 10 (dez) anos após a segunda renovação;

Art. 4º: Os medicamentos sujeitos à notificação são isentos de registro e sua notificação está dispensada de renovação;

Art. 5º: A manutenção da regularização dos medicamentos isentos de registro e sujeitos à notificação fica vinculada ao cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução, das normas específicas que estabelecem a notificação de medicamentos e da declaração de interesse na continuidade da comercialização a cada 10 (dez) anos, contados a partir da data de efetivação da notificação junto à Anvisa.

- **RDC nº 954/2025 - ANVISA:** dispõe sobre procedimento simplificado para solicitações de registro, pós-registro e renovação de registro de medicamentos.
- **Resolução nº 948/2024 - ANVISA:** estabelece os requisitos sanitários para a regularização de medicamentos de uso humano.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBERTA RODRIGUES PINTO CARVALHO

planejamento



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 08:23:05.

RENATA GARCIA SILVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 08:27:06.

TIAGO CORREA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 08:23:43.

IVANA CLEMENTE CASTRO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 08:27:19.